

# ALVALADE

Junta de Freguesia

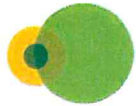
## PROPOSTA N.º 376/2017

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

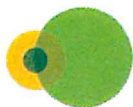
Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

*Considerando que:*

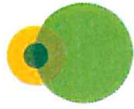
- I. O Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada, pessoa coletiva n.º 503.566.608, com sede na Rua Mem de Sá, 1600-168 Lisboa, está inscrito na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros por esta Junta de Freguesia;
- II. Em 21 de agosto último, deu entrada nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) formulário de pedido de apoio (Anexo II ao RAAFA), que foi registado sob o n.º 53 (CRM 01951/JFA/2017), pelo qual veio o Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada (doravante, GDCFC) requerer a atribuição de apoio financeiro, no montante total de € 6.812,50 (seis mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), de valor equivalente ao custo associado ao aluguer de campos de futsal no início da época desportiva de 2017/2018, entre agosto e outubro de 2017;
- III. O formulário acima mencionado foi, além do mais, instruído, com certidão comprovativa de que o requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e de que não tem dívidas fiscais relativamente às quais não tenha plano de pagamento em prestações em vigor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- IV. O GDCFC tem forte implantação no Bairro onde se insere e que é de intervenção prioritária, dadas as suas características urbanísticas, sociais e ambientais;



- V. A missão do GDCFC é coincidente com as linhas programáticas da Junta de Freguesia de Alvalade nas áreas social, cultural e desportiva, revelando-se um parceiro essencial na promoção da participação e inclusão dos moradores do Bairro Fonsecas e Calçada na vida social local; na dinamização sociocultural do Bairro; no fomento das relações interpessoais e, em particular, intergeracionais; e no incremento da prática desportiva junto das camadas mais jovens;
- VI. O pedido de apoio financeiro dirigido à Junta de Freguesia de Alvalade pelo GDCFC tem previsão regulamentar na al. c) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA;
- VII. Nos termos previstos no n.º 4 do art. 7.º do RAAFA, os requerentes de apoio a atribuir pela Junta de Freguesia de Alvalade para fazer face à sua atividade regular podem ser dispensados do respetivo prazo regulamentar, desde que razões de interesse da Freguesia devidamente fundamentadas o justifiquem;
- VIII. O GDCFC tinha a legítima expectativa de não vir a incorrer em despesa associada ao aluguer de campos de jogos na época desportiva de 2017/2018, porquanto, nos termos do contrato de empreitada celebrado entre a Freguesia de Alvalade e a Tecnopaços - Construção e Obras Públicas, Lda. (Contrato n.º 61/2015) – e mesmo considerando os períodos de suspensão dos trabalhos e de prorrogação do prazo de execução do contrato – a obra deveria ter sido recebida pelo dono da obra até 31/12/2016;
- IX. No entanto, a receção provisória da obra apenas veio a acontecer em 26/07/2017 e apenas depois da Freguesia de Alvalade ter dado ordens ao empreiteiro, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art. 379.º Código dos Contratos Públicos, no sentido de que fossem suprimidos vários trabalhos, por absoluta incapacidade do mesmo para concluir a obra, de modo a poder encetar as diligências necessárias à sua conclusão;
- X. Neste contexto, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 24 de julho último, por via da Proposta n.º 327/2018, foi tomada a decisão de contratar a “Empreitada de Conclusão da Construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”, cujo prazo de execução contratualmente previsto é de 45 (quarenta e cinco) dias, após a consignação da obra ou aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- XI. Uma vez recebida a obra, a Junta de Freguesia de Alvalade terá ainda de instruir o respetivo processo de licenciamento, sendo credível que a licença de utilização apenas venha a ser obtida no decurso do mês de outubro, o que, por



- sua vez, torna verosímil que o equipamento apenas esteja disponível para ser utilizado pelo requerente do apoio a partir do mês de novembro próximo;
- XII. Caso a reabilitação do Pavilhão Municipal de Alvalade não tivesse sofrido as várias vicissitudes acima descritas, o requerente não teria, na época desportiva de 2017/2018 custos associados ao aluguer de campos;
- XIII. De harmonia com o previsto no n.º 5 do art. 11.º RAAFA, o montante do apoio financeiro a atribuir poderá ser superior a 60% do orçamento previsto, quando se verifique ser imprescindível para a exequibilidade de projetos de cooperação com a Freguesia, o que também se verifica na medida em que o requerente do apoio é o principal organismo dinamizador da vida social local e o seu papel é essencial na educação para o desporto das crianças e jovens do Bairro FONSECAS e CALÇADA;
- XIV. No caso, a atividade do GDCFC no Bairro FONSECAS e CALÇADA é essencial, até pela sua implantação na comunidade local, na educação pelo desporto das crianças e jovens do Bairro e na dinamização da vida social local, o que é tão mais importante quando se trata de bairro de intervenção prioritária;
- XV. Acresce que, pese embora a situação financeira do requerente se venha consolidando, fruto da situação transitada de anteriores exercícios esta é ainda precária;
- XVI. Nos termos previstos no n.º 3 do art. 11.º RAAFA, o valor das percentagens relativas ao pagamento de forma faseada do apoio concedido quando o projeto tenha duração superior a um mês, podem divergir das previstas no n.º 2 quando motivos de interesse público o justifiquem, pelo que, dada a premência em garantir a sustentabilidade do projeto sociocultural e desportivo do requerente, de manifesto interesse para a Freguesia, afigura-se adequado que o montante do apoio atribuído seja pago em duas prestações, nos termos do n.º 2 do art. 11.º RAAFA, mas à razão de 80% e 20%;
- XVII. O apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.99.00 da orgânica 050000, do orçamento em vigor, conforme folhas de cabimento e mapas de fundos disponíveis em anexo.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere atribuir ao Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 3.º do RAAFA, um apoio financeiro, no valor de **€ 6.812,50 (seis mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos)**, para fazer face ao custo associado ao aluguer de campos de futsal entre agosto e outubro de 2017, a pagar, nos termos previstos no n.º 3 do art. 11.º RAAFA, em duas prestações, de valor correspondente a 80% e 20% do valor do apoio atribuído.

Lisboa, 28 de agosto de 2017.

O Presidente

André Moz Caldas